

Proc. 16 944/42

(CP-153-43)

1943

NF/ZM.

A restituição de contribuições, prevista em lei para o caso de morte de associado sem o preenchimento do período de carência, não está subordinada à condição de dependência econômica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, de decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941 recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de fevereiro de 1942, que determinou ao Instituto recorrente restituir a Alzira Fernandes Gonçalves as contribuições recolhidas por seu filho, o ex-associado Manoel Gonçalves:

CONSIDERANDO que a exigência de dependência econômica não se estende ao caso de restituição de contribuições, por isso que não se trata de benefício, mas de mera devolução de que o segurado pagou, precisamente porque não chegou a completar o período para assegurar o direito dos herdeiros aos benefícios previstos;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida bem decidiu a espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.

a) Silvestre Peróles

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 4 / 4 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 7 / 43